

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: 2mpzxwfw <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 10/04/2024 Indicação nº 1709/2024 Protocolo nº 3525/2024</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Thiago Silva</p>		

**INDICO ao Excelentíssimo Senhor Governador, com cópia ao Excelentíssimo Senhor Diretor Presidente da Energisa, e ao Excelentíssimo Secretário-Chefe da Casa Civil, a urgente e imprescindível necessidade de implantação de uma Companhia de Bombeiro Militar no Município de Querência.**

Com fulcro no Art. 160, II, do Regimento Interno desta Casa de Leis, após a manifestação favorável do Soberano Plenário, solicito o envio deste expediente legislativo à autoridade supracitada, por meio do qual aponto e **INDICO** a urgente e imprescindível necessidade de implantação de uma Companhia de Bombeiro Militar no Município de Querência.

## JUSTIFICATIVA

A presente indicação trata-se de uma solicitação realizada pela Vereadora Rosiane Galvão, através do Ofício nº 58/2024/CMQ, diante da necessidade de implantação de uma Companhia de Bombeiro Militar no Município de Querência.

De início, imperioso mencionar que a nossa Constituição Federal, em seu art. 144, define os componentes que são responsáveis pela Segurança Pública, bem como as atribuições dos mesmos, o qual inclui os Corpos de Bombeiros e lhes dá como atribuição execução de atividade de Defesa Civil e outras demais previstas em lei. Vejamos o que estabelece o art. 144 da Constituição Federal:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: (...) V - polícias militares e corpos de bombeiros militares. (...) § 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil. (grifamos)

Assim, o bombeiro militar atua em casos de incêndios, resgate de pessoas em acidentes de trânsito, desmoronamentos, desastres naturais, salvamentos aquáticos e outras atividades de risco. Urge



salientar que a Missão do Corpo de Bombeiros não se limita em apenas apagar incêndios. Há muito tempo a ampliação das suas atividades fez, também, com que aumentasse a sua responsabilidade e a necessidade de sua presença cada vez maior na sociedade brasileira.

A título de informação, temos que o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso é uma Corporação cuja missão primordial consiste na execução de atividades de defesa civil, prevenção e combate a incêndios, buscas, salvamentos e socorros públicos no âmbito do Estado de Mato Grosso. Ele é Força Auxiliar e Reserva do Exército Brasileiro, e integra o Sistema de Segurança Pública e Defesa Social do Brasil.

Portanto, o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso tem como Missão: Garantir a proteção de vidas e patrimônios, com EXCELÊNCIA no atendimento. E ainda, tem como Negócio: Proteção de vidas, Patrimônios e Meio Ambiente; cuja Visão de Futuro é: Ser uma corporação tecnicamente moderna, eficaz e proativa, garantindo a proteção de vidas e patrimônios. (<http://www.bombeiros.mt.gov.br>).

Nesse sentido, temos que segundo a Lei Complementar 404/10 é competência do Governador do Estado, mediante decreto, criar, extinguir, transformar e determinar a localização dos órgãos de execução do Corpo de Bombeiros Militar de acordo com a organização básica prevista, e dentro dos limites estabelecidos de efetivo previsto em lei, nos termos do Art. 48 da lei supracitada.

Ademais, importante ressaltar que no presente caso trata-se de um Município, tanto com número populacional quanto com extensão territorial, suficiente para a implantação de uma Companhia de Bombeiros Militar.

Por essa razão, conto com o especial empenho do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, e do Ilustríssimo Senhor Secretário Estadual de Segurança Pública e o Comandante Geral do Corpo de Bombeiros, bem como com a aprovação dos demais Pares, para a efetivação do importante pleito.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 10 de Abril de 2024

**Thiago Silva**  
Deputado Estadual